



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

R E S O L U Ç Ã O Nº 124

"Atualiza os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, de acordo com a Lei Complementar nº 16 de 08/07/86"

FAÇO SABER, que o Povo de Pedro Leopoldo, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu PRESIDENTE, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 3 de 28-12-72 PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º) - Ficam fixadas mensalmente com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1.988, o subsídio e Verba de representação do Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, nos termos da Lei Complementar nº 16 de 08/07/86 a saber:

I - SUBSÍDIO = 30% (trinta por cento) dos subsídios acréscimo de auxílios mensais, ajuda de custo e demais vantagens fixadas para os Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais de acordo com a Declaração nº 33/88 de 22-01-88, para vigorar no exercício de 1.988.

II - VERBA DE REPRESENTAÇÃO: 100% (cem por cento) do subsídio fixado de acordo com o inciso I do artigo 1º da presente Resolução.

Art. 2º) - Ao Vice-Prefeito e assegurado a verba mensal, nos termos do artigo 1º desta Resolução e da Lei Complementar nº 15 de 18/11/82, da seguinte forma:

I - SUBSÍDIO - 1/4 (um quarto) daquele fixado para o Prefeito Municipal.

II - VERBA DE REPRESENTAÇÃO = 1/4 (um quarto) da verba de Representação a que tem direito o Prefeito Municipal.

Art. 3º) - As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º) - A Presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de abril de 1988

  
VICENTE MOREIRA JUNIOR  
= PRESIDENTE =